



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018

MUDANÇA DE CLASSE

A Secretaria Municipal de Educação convoca os Professores e Pedagogos efetivos da Rede Municipal de Ensino, interessados na **Mudança de Classe**, para se inscreverem na **sede da Secretaria Municipal de Educação**, situada, na Rua Nilo Peçanha, nº 82, bairro Shell, Linhares – Espírito Santo, **nos dias 05, 06 e 07 de março de 2018, das 08h às 18h.**

O candidato, no ato da inscrição para **Mudança de Classe**, deverá apresentar requerimento modelo SEME, **cópia de 01 (um) contra-cheque do ano de 2017** e relação dos documentos entregues, observando-se os critérios para Mudança de Classe, conforme prevê a Lei nº 1980/97 de 21/07/97 e Lei nº 2341/2003 de 28/03/2003, no que couber, Lei Federal nº 9394/1996 e Lei Complementar nº 053, de 23 de fevereiro de 2018.

Os dados contidos na documentação supracitada deverão ser fidedignos, caso contrário, fica o candidato sujeito às **penalidades da lei e ter sua inscrição indeferida.**

DOS CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE CLASSE

1. O Professor/Pedagogo afastado de sua função perderá o direito da mudança de classe, exceto quando convocado para exercer cargo em comissão ou função de confiança privativos dos profissionais de ensino e de Direção Superior da Municipalidade e integrar a Comissão Especial ou grupo de trabalho, estudo e pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos do Setor Educacional previamente autorizados pela SEME ou desempenhar atividades técnicas no campo da Educação;
2. O Professor/Pedagogo que estiver prestando serviços em outro município perderá o direito à Mudança de Classe, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 40-A da Lei nº 1980/1997.
3. O Professor/Pedagogo que retornar de licença sem vencimento, de função não específica do cargo, ou de outro município em que se encontrava cedido, só terá direito à Mudança de Classe após decorrido o mesmo período do afastamento.
4. O Professor/ Pedagogo para ter direito a Mudança de Classe deverá estar na função específica do seu cargo ou, conforme item 1, na Escola ou na SEME ou em cargo de confiança da Municipalidade.
5. O Professor / Pedagogo para ter direito a Mudança de Classe deverá estar

M. Maqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dentro da data base de 2017 para o requerimento.

6. O Professor/ Pedagogo que tiver 01 (um) ou mais pontos cortados (falta não justificada) perderá a promoção no biênio (01/04/2015 a 31/03/2017).

7. Perderá o direito à Mudança de Classe o Professor/Pedagogo que obtiver atestados e/ou licenças médicas ininterruptas ou não, que somados, ultrapassarem 90 (noventa) dias no biênio, exceto os afastamentos previstos na Lei 1347/90, de 25/01/1990 – Arts. 99, 101 e 102; 103 (quando exceder a 30 (trinta) dias).

8. **No ato da inscrição o funcionário deverá apresentar: Ficha de Inscrição (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação no ato da Inscrição); cópia de um contra-cheque do ano de 2017; relação de documentos que serão entregues; curso(s), apresentando para tanto a documentação original acompanhada de cópia (diplomas e certificados), expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Conselho Estadual de Educação, Secretarias Estaduais, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Conselhos Regulamentadores de Profissões com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis, Secretaria Municipal de Educação de Linhares-ES ou com instituições que tenham convênio, parceria ou que sejam autorizados, promovidos e/ou divulgados por esta Secretaria.**

9. A carga horária decorrente dos cursos descritos no Item 8 será somada e o servidor terá que obter um **quantitativo mínimo de 50 horas** para fazer jus à progressão.

10. Os certificados deverão informar a carga horária total do curso, constando expressamente o período de realização do mesmo.

11. Só terão validade os cursos concluídos.

12. O mesmo título não servirá para promoção e progressão funcional.

13. Para promoção serão considerados os títulos que foram cursados nos últimos 03 (três) anos (2015, 2016 e 2017).

14. **Não serão considerados para fins de mudança de classe os títulos já utilizados em mudanças de classes anteriores.**

15. Será formada uma comissão para avaliar os requerimentos para efeito de promoção, composta por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Magistério, eleitos pela categoria em Assembléia e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

16. O limite de cada cargo a obter a mudança de classe será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento), dentro do grupo de profissionais que possuíam a data base em abril de 2017 para pleitear a presente progressão.

17. Para a classificação dos 50% (cinquenta por cento) de cada cargo,

Malu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

havendo empate considerar-se-á, pela ordem: o maior tempo na função, o maior tempo de serviço e finalmente por idade, desempatando em favor do mais velho.

18. As informações inseridas no requerimento de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato.

19. O(s) curso(s) a ser(em) apresentado(s) pelos candidatos deverão ser voltados para as áreas afins a educação e no currículo transversal.

20. Considera-se para efeito de progressão funcional relativo a mudança de classe dos profissionais do magistério o biênio compreendido entre as datas de 01/04/2015 a 31/03/2017.

Linhares, 26 de fevereiro de 2018.

Maria

MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 015/2017